



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA DO COLEGIADO DA MSB LESTE

No dia 25 do mês de abril de 2024, às 14:00 horas, reuniram-se os representantes do Estado e dos Municípios que compõem a MSB Leste para a Terceira Assembleia do Colegiado da Microrregião de Saneamento Básico do Leste (MSB LESTE), em atendimento à Convocação nº 1/2024 - SEINFRA/SEINFRA/MSB LESTE-22149, publicada no Diário Oficial em 12 de abril de 2024. Além da referida Convocação, oficiada por e-mail a todos Representantes Legais dos municípios integrantes da MSB-LESTE, também fora realizado o envio dessa Convocação por contatos telefônicos e via Whatsapp. A Reunião foi realizada em modo virtual, através da plataforma ZOOM<
[https://us06web.zoom.us/j/89691441314?](https://us06web.zoom.us/j/89691441314?pwd=PG9fpeq5BVAzD0rhJAQJAO6GUkdRAa.1)

<https://us06web.zoom.us/j/89691441314?pwd=PG9fpeq5BVAzD0rhJAQJAO6GUkdRAa.1>>, tendo como ID “896 9144 1314” e Senha “143914”, tendo a seguinte pauta: I - Deliberação sobre as “Declarações da Adequada Operação” solicitada pela SANEAGO, para os Municípios Novo Gama, Cristalina e Anápolis; II - Deliberação sobre o pleito do Município de Abadiânia para prestar, isoladamente, sob concessão, os Serviços de Saneamento; III – Como primeira pauta extra o requerimento do Município de Cidade Ocidental, que requisita autorização para gestão autônoma do aterro sanitário e dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos (202420920000447); IV – Como segunda pauta extra, sobre o Contrato de Concessão de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos assinado por Posse (202400017005985). Esteve presente, na qualidade de Secretário Geral da MSB Leste Pedro Henrique Ramos Sales, e na qualidade de convidados: Kaoara Batista de Sá (Representante Governo do Estado de Goiás - COMTEC); Ruy Gomide Barreira (Representante Governo do Estado de Goiás - COMTEC); e Ricardo Sousa Correia (Assessor de Relações Institucionais - SEINFRA). Compareceram à reunião os Representantes dos Municípios Abadiânia; Alto Paraíso de Goiás; Ananguera; Cabeceiras; Cocalzinho de Goiás; Cristianópolis; Goiandira; Ipameri; Luziânia; Nova Aurora; Padre Bernardo; Santa Tereza de Goiás; São

Domingos; São João D'Aliança; Silvânia; Sítio D'Abadia; e Vianópolis. O Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales, abriu a Reunião agradecendo aos presentes e concedeu a palavra ao Assessor de Relações Institucionais da SEINFRA, Sr. Ricardo Correia, para que fizesse uma apresentação sobre o conteúdo das pautas e processos. O Sr. Ricardo Correia iniciou a apresentação de arquivo em PowerPoint, expondo primeiramente sobre o Processo nº 202400052000063, no qual a Saneago solicitou ao Secretário-Geral a emissão de “Declarações da Adequada Operação” dos sistemas financiados por recursos federais. O Sr. Ricardo fez uma explanação sobre o Processo, informando que a emissão dos Termos de Declaração por parte do Sr. Secretário-Geral foi uma medida cautelar, visando atender à necessidade de se cumprirem etapas de captação de recursos, via PAC. Essa medida cautelar afastou o risco de se perder prazo, por ocasião da inclusão, pela Saneago, de pedido de novos recursos federais para o saneamento dos Municípios de Anápolis, Cristalina e Novo Gama. Expôs, então, o Termo de Deliberação a ser referendado pelo Colegiado. O Secretário-Geral colocou em votação, obtendo a unanimidade pela deliberação referendando a emissão dos Termos de Ofício de Declaração constantes do processo em pauta. Em seguida apresentou o segundo item da pauta, discorrendo sobre o Processo 202420920000096, em que o Município de Abadiânia solicitou prestar isoladamente o Serviços de Saneamento, sob concessão. Foi apresentado o Parecer de Apreciação 002 do COMTEC, onde se fez constar a existência de irregularidades no processo licitatório, apuradas através do Parecer n. 0005/2024 - CMECPPP do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás). No Parecer de Apreciação 002, o Comitê Técnico manifestou-se pela impossibilidade de conceder autorização, seja preliminar, seja definitiva, para que o município de Abadiânia possa prestar isoladamente os serviços de saneamento, em função do exposto pelo TCM. Ato contínuo, foi exposta a terceira pauta, referente ao Processo nº 202420920000447, dando conhecimento ao Colegiado Microrregional Leste do requerimento do Município de Cidade Ocidental, que requisita autorização para gestão autônoma do aterro sanitário e dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos. Foi apresentado o Termo de Apreciação da reunião do COMTEC referente ao pleito, no qual sugere-se a aprovação em caráter preliminar da gestão autônoma. Após a exposição das pautas o Prefeito de Abadiânia solicitou a palavra para manifestar-se quanto ao pleito do Município e sobre a prestação isolada de Serviços de Saneamento. O Prefeito ressaltou que o município não tem prestação de serviços de saneamento por parte da SANEAGO e que o TCM exigiu autorização da MSB Leste e que esta foi concedida em caráter preliminar e anexada no processo em curso naquela Corte. Ao final postulou que a assembleia deliberasse favoravelmente ao pleito do Município. Em seguida o Secretário-Geral, tendo em conta as considerações apresentadas pelo Prefeito de

Abadiânia, reforçou que a orientação de suspensão do processo licitatório em questão se deu pela Comissão do TCM, respaldada em elementos técnicos. Recapitulou que as inconformidades apuradas pela Corte de Contas impediram a concessão da autorização definitiva. O Prefeito de Abadiânia replicou, sustentando que participou de reunião com o TCM e que o obstáculo informado na ocasião teria sido a falta de autorização da MSB. Informou, ainda, que não houve decisão definitiva proferida pelo Pleno do TCM. Em seguida, o Secretário Pedro Sales ponderou que, havendo decisão definitiva por parte do TCM, a decisão pode ser reconsiderada no âmbito do Colegiado Microrregional Leste. Ricardo, solicitando a palavra, fez considerações acerca da manifestação do COMTEC, ressaltando que a análise da autorização preliminar dá oportunidade ao seguimento do processo, mas ainda não houve apresentação, até o presente momento, dos elementos para análise quanto à autorização definitiva. Ponderou, ainda, que não é possível recomendar a autorização definitiva. O prefeito manifestou-se, novamente, para argumentar que o processo começou bem antes da instituição das microrregiões. Em seguida, o Secretário Pedro Sales argumentou que, sendo satisfeitos os requisitos apontados pelo TCM, a licitação do Município seguirá seu curso. De modo a dar um encaminhamento o Secretário ponderou sobre a possibilidade do sobrestamento da deliberação do Colegiado acerca da autorização definitiva. Ao que o prefeito corroborou com a providência de suspensão da deliberação até manifestação final do TCM e ao final de sua manifestação, pediu a retirada do processo da pauta. Em seguida, o representante do Município de Alto Paraíso de Goiás manifestou-se propondo suspensão da deliberação, com comunicado ao TCM, até autorização definitiva. Igualmente, a representante do Município de Padre Bernardo concorda com o sobrestamento deste item da pauta, sugerindo que o Prefeito tome providências junto ao TCM. Por fim, o secretário propôs enviar ofício ao TCM para informar da necessidade de pronunciamento da Corte antes da manifestação do Colegiado quanto à autorização definitiva do pleito de Abadiânia. Sugeriu, para tanto, sobrestamento da matéria pelo prazo de 30 dias ou até posição definitiva do TCM quanto à regularização dos itens apontados no parecer do órgão técnico da Corte de Contas. Desse modo, a pauta relativa ao pleito do Município de Abadiânia para prestar, isoladamente, sob concessão, os Serviços de Saneamento, ficou sobrestada por 30 dias ou até posição definitiva do TCM quanto à regularidade da licitação. Não havendo manifestação contrária, referendou-se a matéria pelo Colegiado. Remetendo-se, antecipadamente, quanto à quarta e última pauta, sobre o Contrato de Concessão de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos assinado por Posse (202400017005985), o Sr. Ricardo Correia, sugeriu concessão da palavra à Sra. Kaoara que, por seu turno, expos que o município celebrou contrato de concessão dos serviços de resíduos sólidos sem anuência da MSB LESTE, em seguida, detalhou as providências do COMTEC em oficiar o TCM, além do

Município, para atendimento aos ritos/requisitos previsto Regimento Interno da MSB Leste. Nesse caso, por não se tratar de objeto de deliberação, não houve necessidade de votação por parte da Assembleia do Colegiado. Sobre a terceira pauta, relativa ao requerimento do Município de Cidade Ocidental, visando à autorização para concessão de operação do aterro sanitário e dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos (Processo nº 202420920000447), o Secretário-Geral indagou se havia alguma manifestação contrária ao Parecer de Apreciação 003 do COMTEC, no qual este opinou favoravelmente quanto à autorização preliminar para prosseguimento dos trâmites licitatórios, abstendo-se o Município da Assinatura de Contrato até que tenha a deliberação quanto à autorização definitiva da concessão postulada. O Secretário-Geral determinou que se comunique o Município para atender aos requisitos para obtenção da autorização definitiva, nos termos do Parecer de Apreciação do COMTEC LESTE. Na sequência, O Secretário-Geral arguiu aos presentes sobre manifestação contrária, e não havendo manifestação contrária a matéria obteve deliberação favorável pelo Colegiado. Exaurida a pauta, e não havendo outro assunto a ser tratado, o Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, com a lavratura da presente Ata.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) Geral**, em 02/05/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GOMIDE BARREIRA, Membro do Comitê**, em 02/05/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KAOARA BATISTA DE SA, Superintendente**, em 06/05/2024, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59719067** e o código CRC **45D2E18A**.

MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE
RUA 5 Nº 833, QD.5, LT.23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA
509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -
62996379624.



Referência: Processo
nº 202420920000510



SEI 59719067